



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**GABINETE DR. MIGUEL**

**PROJETO DE LEI N \_\_\_\_\_/2020.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL – IMC DOS SEUS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte,

**PROJETO DE LEI:**



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **GABINETE DR. MIGUEL**

**Art. 1º.** As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, ficam obrigadas a monitorar o Índice de Massa Corporal – IMC de seus alunos.

**Art. 2º.** O monitoramento será feito através de pesagem e medição de altura dos alunos a cada seis meses.

**Art. 3º.** Os alunos que estiverem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, suas condições físicas informadas, formalmente, aos seus responsáveis legais.

**Art. 4º.** Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 18, de junho de 2020.

**MIGUEL BATISTA RIBEIRO**

**Vereador – PSD**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**GABINETE DR. MIGUEL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N \_\_\_\_/2020.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação dos nobres colegas, tendo em vista a necessidade de mais atenção e cuidado com a saúde de nossas crianças e adolescentes. Sendo que atualmente centenas de crianças e adolescentes sofrem de anorexia ou obesidade em nosso País.

Como exemplo, a Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (ABESO), afirma que em relação à obesidade infantil, o Ministério da Saúde e a Organização Panamericana da Saúde apontam que 12,9% das crianças brasileiras entre 5 e 9 anos de idade têm obesidade, assim como 7% dos adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos.

Neste expoente, o presente Projeto visa a prevenção da obesidade e anorexia de nossos estudantes da Rede Pública Municipal.

Destarte, espero a aprovação do mesmo, pelos nobres *edís*.

**MIGUEL BATISTA RIBEIRO**

**Vereador – PSD**